



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

Contrato de Gestão e Resultados

Aprovado pelo Conselho de Administração em 16/12/2024

2024

CONTRATO DE GESTÃO E RESULTADOS 2025-2028, APROVADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM 16/12/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA (EPAGRI) E A DIRETORIA EXECUTIVA DA EPAGRI

O Conselho de Administração da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, neste ato representado pelos conselheiros Valdir Colatto, Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina e Presidente do Conselho de Administração; Dirceu Leite, Presidente da Epagri; Ester Wickert, Conselheira eleita pelos empregados da Epagri; Alexandre Ventin de Carvalho, Representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa; Antônio Carlos Pias de Castro, Representante do Ministério da Agricultura – MAPA; Neivo Luiz Panho, Representante da Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina – OCESC; Adriano Gelsleuchter, Representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Santa Catarina – FETAESC e José Zeferino Pedrozo, Representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina – FAESC, doravante denominado Conselho de Administração, e os membros da Diretoria Executiva da EPAGRI, representada pelos diretores Dirceu Leite, Diretor-Presidente; Fabrícia Hoffmann Maria, Diretora Administrativo-Financeira; Célio Haverroth, Diretor de Desenvolvimento Institucional; Reney Dorow, Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação e Gustavo Gimi Santos Claudino, Diretor de Extensão Rural e Pesqueira, doravante denominada Diretoria Executiva, resolvem celebrar o presente Contrato de Gestão e Resultados, doravante denominado Contrato, que será regido pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Regular o relacionamento entre o Conselho de Administração da EPAGRI e a Diretoria Executiva da EPAGRI, no que tange às obrigações das partes e aos objetivos e metas acordados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Garantir à Diretoria Executiva, de acordo com os poderes que lhe são inerentes por força do Estatuto Social da Empresa, a flexibilidade da ação empresarial, inclusive com poderes para transigir em juízo e administrativamente, com vistas a alcançar seus objetivos estratégicos, observados o presente Contrato e a legislação vigente.

Parágrafo primeiro - Apreciar e deliberar o Plano de Negócios Anual, documentos correlatos, e suas revisões, elaborados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo - Apreciar e deliberar o cumprimento das metas previstas no presente Contrato, analisando os resultados obtidos e promovendo eventuais alterações que se fizerem necessárias.

Parágrafo terceiro - Aplicar a Política de Consequências para a Diretoria Executiva, conforme **Cláusula Sétima**.

Parágrafo quarto - Encaminhar as deliberações do Conselho de Administração, decorrentes deste contrato, à Assembleia Geral para conhecimento e eventuais providências.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Parágrafo primeiro – Submeter ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral o Planejamento Estratégico de Longo Prazo (Plano Diretor) e o Plano de Negócios Anual, bem como suas alterações e suplementações.

Parágrafo segundo – Submeter reportes dos valores despendidos relativos aos custos e despesas operacionais e financeiras da empresa, assim como valor realizado face ao valor previsto no Plano de Negócios Anual ao Conselho de Administração quando esse julgar necessário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias à data da Reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro – Submeter ao Conselho de Administração a análise de desempenho dos indicadores deste Contrato e deflagrar medidas/ações visando o alcance ou a revisão das metas contratadas.

Parágrafo quarto – Acompanhar as metas e resultados estabelecidos neste Contrato, em conformidade com o Anexo I e II.

Parágrafo quinto – Em atendimento ao Art. 11, inciso III, do Decreto Estadual 1.007/16, a análise anual de atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios e da Estratégia de Longo Prazo, deverá ser informada à Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária (SAR).

CLÁUSULA QUARTA – OBJETIVOS E METAS EMPRESARIAIS

Os objetivos, indicadores e metas estarão vinculados ao Plano Diretor, no qual os objetivos são estruturados com base nas linhas de orientação estratégica.

Parágrafo primeiro - A Diretoria Executiva deverá administrar a Empresa de forma a alcançar as metas contratadas a serem aferidas por meio do Mapa Estratégico com Metas e Indicadores, conforme **Anexo I**.

Parágrafo segundo – Para detalhamento da composição dos indicadores atribuídos a cada diretoria, assim como os pesos e participações de cada indicador, é feita referência ao **Anexo II** - Atribuição de Indicadores por Diretoria.

Parágrafo terceiro - O detalhamento das metas e descrição dos indicadores está determinado conforme o **Anexo III** – Glossário de Indicadores.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

O Orçamento Operacional e de Investimentos deve ser compatível com as metas contratadas e com os recursos financeiros potencialmente disponíveis, observado o parágrafo único do Art. 12 do Estatuto Social da Epagri.

Parágrafo único - O Orçamento Operacional e de Investimentos encontra-se no **Anexo IV**.

CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO

Para efeito de acompanhamento do cumprimento deste Contrato e eventual adoção de medidas corretivas, o Conselho de Administração fará avaliação dos relatórios quadrimestrais de desempenho, para aferir se as metas de cada um dos indicadores têm perspectiva de serem alcançadas até o final do exercício.

Parágrafo primeiro – De posse do relatório, o Conselho de Administração verificará se as discrepâncias são ou não passíveis de controle e previsão e recomendará os ajustes necessários para o alcance das metas contratadas.

Parágrafo segundo – No período de vigência deste contrato, a qualquer momento, os resultados dos indicadores e os valores de custos e despesas operacionais são passíveis de auditoria e consequente processo administrativo, em caso de inconsistências dos dados.

Parágrafo terceiro – Para fins de cálculo de desempenho dos indicadores serão expurgados os fatos não gerenciáveis, definidos pelo Conselho de Administração. Fatos não gerenciáveis são todos os itens que não possuem características passíveis de previsibilidade, ou capacidade da administração de gerenciar os

possíveis desfechos da situação.

Parágrafo quarto – Devem ser encaminhadas cópias das manifestações do Conselho de Administração, decorrentes desta cláusula, à Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, para conhecimento das medidas que estão sendo adotadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – POLÍTICA DE CONSEQUÊNCIAS

A política de consequências é aplicada pelo Conselho de Administração exclusivamente à Diretoria Executiva, com base no Índice de Desempenho Corporativo - IDC e no Índice de Desempenho Individual – IDI obtidos por cada Diretoria, que objetivam mensuração dos ganhos reais em eficiência e produtividade, apurados em conformidade com o **Anexo V** – Metodologia de Cálculo de Desempenho.

Parágrafo primeiro - Os objetivos são constituídos em Corporativos - C: representativos da estratégia global e comum a todas as Diretorias (IDC); e Específicos – E: individualizados ao papel de cada Diretoria, com grau de representatividade por responsabilidade atribuída (IDI).

Parágrafo segundo – Na apuração do Índice de Desempenho, para o Diretor Presidente, Administrativo-Financeiro e de Desenvolvimento Institucional os objetivos Corporativos terão peso de 60% e os Específicos de 40%, enquanto que para os demais diretores o peso será 40% para Corporativos e 60% para Específicos.

Parágrafo terceiro - Até o mês de abril de cada ano deverá estar apurado o IDC e o IDI do exercício anterior, sendo que o desempenho alcançado pela Diretoria Executiva, medido com base no resultado corporativo (IDC) e individual (IDI), pode variar abaixo de 70 até maior do que 100, conforme quadro a seguir:

Escala do Indicador	% da variável	
	IDC	IDI
Maior ou igual a 100	100%	100%
Maior ou igual a 90 e menor que 100	75%	75%
Maior ou igual a 80 e menor que 90	50%	50%
Maior ou igual a 70 e menor que 80	25%	25%
Menor que 70	0%	0%

O resultado auferido pelo Presidente e Diretores na escala do indicador implica no percentual a ser aplicado na remuneração variável, observado os pesos constantes no parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo quarto - No caso de fatores não passíveis de controle e previsão impedirem o atendimento às metas deste Contrato, o Conselho de Administração poderá rediscutir as metas e renegociar o contrato.

Parágrafo quinto – Quando o IDI de uma diretoria específica resultar em valor inferior a 70 pontos por dois anos consecutivos, na vigência de um Contrato, ou três anos alternados ao longo de dois Contratos consecutivos, o Conselho de Administração poderá destituir o respectivo diretor.

Parágrafo sexto – Caso um diretor seja destituído, este terá direito ao recebimento da remuneração variável se esta tiver sido devidamente apurada e atribuída ao mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração, devidamente justificadas as razões.

Parágrafo único - A rescisão do presente Contrato finda todos os direitos e obrigações das partes daí decorrentes.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E REVISÃO

O presente Contrato vigorará de 01.01.2025 até 31.12.2028.

Parágrafo primeiro - Este Contrato poderá ter suas cláusulas e condições revistas, por solicitação do Conselho de Administração ou Diretoria Executiva, desde que devidamente justificadas e/ou quando fatos supervenientes exigirem, devendo qualquer alteração ser aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo segundo – Os objetivos e metas constantes dos Anexos I e II serão revistos até o mês de dezembro do ano anterior ao da sua aplicação, ou quando fatos supervenientes exigirem, devendo qualquer alteração ser aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro – Este Contrato é renovado automaticamente ao término de sua vigência, devendo ser definidas para o próximo período as metas e pontos iniciais a serem atingidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – ADESÃO

No caso de expiração do prazo de gestão dos Diretores e dos membros do Conselho de Administração durante a vigência do presente instrumento, ou, ainda, no caso de substituição por outros membros, deverá ser formalizado o correspondente Termo Aditivo de Adesão ao presente Contrato de Gestão, por ocasião da respectiva posse no cargo, a fim de que se mantenham inalteradas todas as disposições pactuadas.

Parágrafo primeiro – Aplica-se a presente cláusula às questões similares no que se refere à Diretoria



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

Executiva.

Parágrafo segundo – Em caso de mudança de estrutura organizacional da Empresa, os objetivos e metas acordadas deverão ser adequadas à Diretoria para as quais as responsabilidades foram atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para esclarecer e solucionar questões não resolvidas administrativamente, ficando vedado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes formalizam o presente instrumento por meio de assinatura eletrônica, em conformidade com a legislação vigente, sendo o documento acessível a ambas as partes e arquivado em formato digital para os mesmos fins de direito.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2024.

PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Valdir Colatto
Presidente do Conselho

Dirceu Leite
Presidente da Epagri

Ester Wickert
Conselheiro eleito pelos empregados da Epagri

Alexandre Ventin de Carvalho
Representante da EMBRAPA

Antônio Carlos Pias de Castro
Representante do MAPA

Neivo Luiz Panho
Representante da OCESC



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

Adriano Gelsleuchter
Representante da FETAESC

José Zeferino Pedrozo
Representante da FAESC

PELA DIRETORIA EXECUTIVA

Dirceu Leite
Diretora-Presidente

Fabírcia Hoffmann Maria
Diretor de Administração e Finanças

Reney Dorow
Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação

Gustavo Gimi Santos Claudino
Diretor de Extensão Rural e Pecuária

Célio Haverroth
Diretor de Desenvolvimento Institucional

TESTEMUNHAS

Anexos:

Anexo I	Mapa estratégico com Indicadores e Metas
Anexo II	Atribuição de Indicadores por Diretoria
Anexo III	Glossário de Indicadores
Anexo IV	Orçamento Operacional e de Investimentos 2024
Anexo V	Metodologia de Cálculo de Desempenho